



CONTRATO Nº 001/2026
CONCORRÊNCIA Nº 007/2025
PROCESSO ADM. Nº 068/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA CONSTRUSUL CONSTRUÇOES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA – PMFSN/MA**, sediada na Av. João da Mata e Silva, S/N, Vila Viana, Formosa da Serra Negra - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.684/0001-13, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Administração a Sra. Domingas Souza Silva e a empresa **CONSTRUSUL CONSTRUÇOES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.238.467/0001-90, sediada na Rua Anita Garibaldi, 190, Sala B, Centro, Açailândia/MA, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Aedson Carlos Carvalho Chaves, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 068/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência nº 007/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRODUÇÃO DE 25 UNIDADES HABITACIONAIS EM ÁREA URBANAS DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA**, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.



- 1.1. Objeto da contratação:
 - 1.1.2. EM ANEXO
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Projeto Básico;
 - 1.2.3. O Edital da Licitação;
 - 1.2.4. A Proposta do contratado;
 - 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data da assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 3.240.000,00 (três milhões, duzentos e quarenta mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao **SICOOB, agência nº 4437; e conta corrente nº 3760-5**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês dezembro do ano de 2023.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INCC - Índice Nacional de Custo da Construção**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



9.30. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.31. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO	02 PODER EXECUTIVO
UNIDADE	02 PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
DOTAÇÃO	15.451.0023.1032.0000
DESCRIÇÃO DOTAÇÃO	DA CONSTRUÇÃO/RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E BUEIROS
ELEMENTO DE DESPESAS	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO	1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078,



CONSTRUSUL Assinado de forma digital por
CONSTRUCOES CONSTRUSUL CONSTRUCOES
LTDA:11238467000190 Dados: 2026.01.16 10:31:24
0 -03'00'

CONSTRUSUL CONSTRUCOES LTDA
CNPJ sob o nº 11.238.467/0001-90
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2026

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 007/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 068/2025 – PARTES:
FORMOSA DA SERRA NEGRA (MA), através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** e a empresa **CONSTRUSUL CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 11.238.467/0001-90 **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRODUÇÃO DE 25 UNIDADES HABITACIONAIS EM ÁREA URBANAS DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA - **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.240.000,00 (três milhões, duzentos e quarenta mil reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15.451.0023.1032.0000 CONSTRUÇÃO/RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E BUEIROS 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** Lei n. 14.133/21 – **DATA DA ASSINATURA:** 16 de janeiro de 2026. **SIGNATARIO:** Secretário Municipal de Administração por seu responsável legal, a Sra. Domingas Souza Silva **CONTRATANTE** e a empresa CONSTRUSUL CONSTRUÇÕES LTDA por seu representante legal o Sr. Aedson Carlos Carvalho Chaves **CONTRATADA**. Formosa da Serra Negra – MA, 19 de janeiro de 2026. Domingas Souza Silva – Secretária Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSA
DA SERRA NEGRA
TRABALHO E COMPROMISSO COM O POVO

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA
INSTITUIDO PELA LEI 285/2018
TERCEIROS
ISSN: 2966-0181



FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - VOL. 6 - Nº 767 / 2026 :: TERÇA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2026 :: PÁGINA 1 DE 9

SUMÁRIO

Descrição	Página
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 010/2025	1
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 011/2025	2
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 012/2025	2
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 013/2025	3
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 014/2025	3
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 015/2025	3
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 016/2025	4
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 017/2025	4
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 018/2025	4
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 019/2025	5
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 020/2025	5
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 021/2025	5
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 022/2025	6
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 023/2025	6
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 024/2025	6
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 025/2025	7
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 026/2025	7
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2026.....	7

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 010/2025

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 010/2025

REF.: Processo nº 067/2024 - PARTES: MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA (MA), através do seu PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA DO MARANHÃO – PMFNS/MA e a empresa D S

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formasadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 011ba8472e03c97e591ae19134810ed7b1593b88

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Fis. Nº 775
Proc. Nº
Rubrica**EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 025/2025****EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 025/2025**

REF.: Processo nº 067/2024 - **PARTES:** MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA (MA), através do seu **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **RAIMUNDO NONATO SILVA DE SOUSA**, CNPJ: 26.431.780/0001-18 - **OBJETO:** a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 025/2025, firmado entre as partes, em 03/01/2025, com prazo até 03 de janeiro de 2026 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 12.361.0016.2085.0000 **MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR** 3.3.90.39.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** 1.543 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR (Exerc. Corrente) 12.361.0011.2020.0000 **MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** 3.3.90.39.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** 1.500 Recursos não Vinculados e Impostos (Exerc. Corrente) 12.361.0011.2022.0000 **MANUT. DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE** 3.3.90.39.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** 1.550 Transferência de Salário -Educação (Exerc. Corrente) **MANUT. DO PROG. NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR – PNAT** 3.3.90.39.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** 1.553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** fica estendido por um período de **12 (DOZE) meses**, com início em **04/01/2026** e encerramento em **03/01/2027** - **BASE LEGAL** com fundamento nos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de dezembro de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Edsomar Brandão de Sá – Secretário Municipal de Educação pela **CONTRATANTE** e a empresa **RAIMUNDO NONATO SILVA DE SOUSA** com seu representante legal o Sr. Raimundo Nonato Silva de Sousa, pela **CONTRATADA**. Formosa da Serra Negra (MA), 29 de dezembro de 2025. Edsomar Brandão de Sá – Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 026/2025**EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 026/2025**

REF.: Processo nº 067/2024 - **PARTES:** MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA (MA), através do seu **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSA DA SERRA NEGRA** e a empresa **RAIMUNDO NONATO SILVA DE SOUSA**, CNPJ: 26.431.780/0001-18 - **OBJETO:** a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 026/2025, firmado entre as partes, em 03/01/2026, com prazo até 03 de janeiro de 2026 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 10.301.0002.2039.0000 **MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** 3.3.90.30.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA** - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** fica estendido por um período de **12 (DOZE) meses**, com início em **04/01/2026** e encerramento em **03/01/2027** - **BASE LEGAL** com fundamento nos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de julho de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Fernanda Soares de Souza – Secretário Municipal de Saúde pela **CONTRATANTE** e a empresa **RAIMUNDO NONATO SILVA DE SOUSA** com seu representante legal o Sr. Raimundo Nonato Silva de Sousa, pela **CONTRATADA**. Formosa da Serra Negra (MA), 29 de dezembro de 2025. Fernanda Soares de Souza – Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2026**EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2026**

REF.: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2025 – PARTES:** **FORMOSA DA SERRA NEGRA (MA)**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** e a empresa **CONSTRUSUL CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 11.238.467/0001-90 **OBJETO:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRODUÇÃO DE 25 UNIDADES HABITACIONAIS EM ÁREA URBANAS DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA - VALOR GLOBAL:** R\$ 3.240.000,00 (três milhões, duzentos e quarenta mil reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15.451.0023.1032.0000 **CONSTRUÇÃO/RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES E BUEIROS** 4.4.90.51.00 **OBRAS E INSTALAÇÕES - PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** Lei n. 14.133/21 – **DATA DA ASSINATURA:** 16 de janeiro de 2026. **SIGNATÁRIO:** Secretário Municipal de Administração por seu responsável legal, a Sra. Domingas Souza Silva **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUSUL CONSTRUÇÕES LTDA** por seu representante legal o Sr. Aedson

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formosadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 011ba8472e03c97e591ae19134810ed7b1593b88

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Carlos Carvalho Chaves **CONTRATADA**. Formosa da Serra Negra – MA, 19 de janeiro de 2026. Domingas Souza Silva – Secretária Municipal de Administração.

Fis. Nº 776
Proc. Nº _____
Rubrica _____

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formosadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 011ba8472e03c97e591ae19134810ed7b1593b88

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Fls. Nº 777
Proc. Nº
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - AVENIDA JOÃO DA MATA E SILVA, S/Nº, CENTRO
FORMOSA DA SERRA NEGRA, CEP: 65943-000
Email: diario@formosadaserranegra.ma.gov.br
Telefone: (99)99901-5331

CELIANO FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA

COORDENADOR DO DIÁRIO PORTARIA 006/2025

DOMINGAS SOUSA SILVA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUCENI OLIVEIRA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
JUCENI OLIVEIRA SILVA
Email: JUCENIOLIVEIRA4@GMAIL.COM



Carimbo de Tempo : 20/01/2026 12:08:27

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://formosadaserranegra.diariomunicipal.net.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 011ba8472e03c97e591ae19134810ed7b1593b88

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

